



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** Dia 17 de setembro de 2024

**Horário:** 09h01min (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Impugnações e Esclarecimentos:** Até às 23h59min59s do dia 12 de setembro de 2024

## **1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**4.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.3.** O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

**8.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

**8.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**8.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

**9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.1.** Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro e Preços ou emitido instrumento equivalente.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1.** Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**16.1.1.** O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

**17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** As quantidades relacionadas são estimadas e deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme.

**17.2.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, para entregar o objeto que se refere a presente licitação ao Município de São Carlos/SC.

**17.3.** A proponente vencedora deverá entregar o objeto da presente licitação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Centro, sito a Rua Concórdia, nº 100, centro do Município de São Carlos/SC.

**17.4.** A licitante vencedora é responsável pela coleta dos cilindros vazios e entrega dos cilindros recarregados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A vencedora deverá disponibilizar na forma de comodato à contratante os cilindros, sendo:

Item 01 – 05 cilindros;

Item 02 – 05 cilindros;

Item 03 – 07 cilindros.

**OBS: A quantidade acima citada, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme demanda da contratante.**

**17.5.** No local indicado o servidor responsável fará o acompanhamento e fiscalização dos itens que serão entregues;

**17.6.** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência de 48 horas, para a Secretaria solicitante;

**17. DO PAGAMENTO.**

**17.1.** O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

**17.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@saocarlos.sc.gov.br](mailto:compras@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**17.3.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024/2025.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**17.4.** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA** **ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

São Carlos/SC, 03 de setembro de 2024.

**Rudi Miguel Sander**  
**Prefeito**





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2024**

### **01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)**

1.1 Considerando que o oxigênio medicinal é uma ferramenta terapêutica crítica utilizada em uma ampla gama de tratamentos de doenças crônicas respiratórias, assim como nos atendimentos de urgência e casos de emergência, com possível risco de morte, que as Unidades Básicas de Saúde, o Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC dependem deste fornecimento para maior eficiência nos serviços prestados visando o alcance do bem estar social, justifica-se a necessidade de futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1(um) ano.

### **02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)**

2.1 Neste momento, o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual. Este, porém, está em processo de elaboração para o exercício do ano de 2025, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, conforme a lei prevê, justifica-se a sua ausência no presente estudo (Art.18, § 2º).

### **03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)**

3.2 Considerando a necessidade indicada no tópico inicial, pede-se que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Apresentar todos os documentos necessários à habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apto a participar do certame;
- b) Respeitar as quantidades solicitadas e os prazos de execução do objeto;





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

- c) Ter profissionais experientes no ramo, que possam executar os serviços com eficiência e segurança;
- d) Ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para a execução do serviço;
- e) Ter disponibilidade e equipamentos de segurança adequados para a realização do serviço;
- f) Durante a execução do objeto, o licitante é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo e, caso ocorram imprevistos, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre o fato, assim como as devidas medidas que deverão ser tomadas, visando a finalização dos serviços em tempo hábil. Por tempo hábil, entende-se dentro de um prazo de até 72 horas;
- g) A empresa deverá executar o objeto nas Unidades Básicas de Saúde, nas bases do Corpo de Bombeiros Militar ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou nos locais proferidos pelo contratante;
- h) A empresa deverá entregar serviços de qualidade visando a excelência na prestação destes. Para tal, é importante que a sua equipe de profissionais seja qualificada e experiente no ramo;
- i) A empresa deverá dar garantia mínima de 30 dias pelos serviços prestados garantindo, assim, a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, a partir da data de entrega, salvo a comprovação do uso indevido ou desgaste natural;

2.2 Para a confecção do Edital, deverá ser observada a LC 123/2006, regulamentado no âmbito do Município de São Carlos/SC pelo Decreto 132/2023.

**04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)**

4.1 As quantidades estimadas são as seguintes:

| Item | Descrição                                                                                                        | Unidade        | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 0,7 m <sup>3</sup> a 1,2 m <sup>3</sup> | m <sup>3</sup> | 150        |
| 2    | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 2 m <sup>3</sup> a 3 m <sup>3</sup>     | m <sup>3</sup> | 180        |
| 3    | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>    | m <sup>3</sup> | 280        |





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

4.2 No que diz respeito à memória de cálculo, esta encontra-se em anexo ao Edital do presente processo licitatório.

4.3 Justificam-se as quantidades informadas com base no estudo do quantitativo utilizado no ano anterior. O levantamento foi feito pela servidora responsável pela confecção dos documentos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

**05– LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)**

5.1. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência da seguinte solução: contratação na modalidade pregão, com base nos termos do inciso XLI, Art. 6º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6º. Para fins desta Lei, consideram-se:

...XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

5.2 Ainda, considerando a necessidade de parcelamento do serviço, o processo licitatório seguirá o rito procedimental de Sistema de Registro de Preço, SRP, como definido no do inciso XLV, Art. 6º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6º. Para fins desta Lei, consideram-se:

...XLV- sistema de registro de preço: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. “

5.3 Considerando os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e comparando as características técnicas e econômicas do serviço necessário, recomendamos a modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Sistema de Registro de Preço, SRP.

**06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)**

| Item | Descrição                                                                                | Unidade | Quantidade | Valor máximo unitário | Valor total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------|
| 1    | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 0,7 m³ a 1,2 m³ | m³      | 150        | R\$132,00             | R\$19.800,00 |





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

|       |                                                                                                               |                |     |           |               |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|-----------|---------------|
| 2     | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 2 m <sup>3</sup> a 3 m <sup>3</sup>  | m <sup>3</sup> | 180 | R\$156,00 | R\$28.080,00  |
| 3     | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> | m <sup>3</sup> | 280 | R\$190,00 | R\$53.200,00  |
| TOTAL |                                                                                                               |                |     |           | R\$101.080,00 |

6.1. O preço unitário de cada item foi definido a partir de valores constantes de licitações homologadas de outros Municípios dos Estados de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Pernambuco e o seu estabelecimento ocorreu por meio da obtenção da mediana dos valores apresentados. Desta forma, o valor total da contratação está estimado em R\$101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais).

**07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)**

7.1. Considerando-se a necessidade desta Secretaria de processo licitatório para este tipo de contratação, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de um Pregão Eletrônico com a aplicação do procedimento de Sistema de Registro de Preços para o atendimento às necessidades de futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1 (um) ano.

**08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

8.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico será organizado por itens, uma vez que, para a Administração, há um benefício maior na escolha do procedimento “menor preço por itens” do que se considerado o “menor preço por lote”, pois, tratando-se do princípio da Economicidade, haverá maior possibilidade de ampliação da concorrência, o que traz maior probabilidade de melhores ofertas e aquisição do menor preço e beneficia o órgão no que diz respeito às finalidades do interesse público. Desta forma, justifica-se o seu parcelamento, em itens, como preconiza a Lei 14.133/2021, no Art. 40, § 2º, inciso III:

““Art. 40 (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)**

9.1 Mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, busca-se resguardar a competitividade, que consequentemente acarretará a economia aos cofres públicos, e a garantia do princípio constitucional da Impessoalidade. Além disso, a escolha do procedimento Sistema de Registro de Preços, SRP, permite que haja a execução do objeto de forma a suprir as necessidades das instituições envolvidas à medida de sua demanda, uma vez que há uma expectativa de consumo baseada na estimativa realizada a partir do ano de 2023.

9.2 Da mesma forma, considerando que o oxigênio medicinal é uma ferramenta terapêutica crítica utilizada em uma ampla gama de tratamentos de doenças crônicas respiratórias, assim como nos atendimentos de urgência e casos de emergência, com possível risco de morte, que as Unidades básicas de Saúde, o Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de São Carlos/SC dependem deste fornecimento para maior eficiência nos serviços prestados visando o alcance do bem estar social, a futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1(um) ano, é essencial para o alcance do interesse público, visando o bem estar da população usuária dos serviços de saúde do Município de São Carlos/SC.

**10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)**

10.1 Considerando que se trata de execução indireta sob regime de prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde designa como Gestora de Contrato a Srª Katsura Barbara Puhl e os servidores constantes na tabela abaixo como Fiscais de Contrato. Desta maneira, qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada e estes deverão fazer o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências, nos moldes da Lei 14.133/2021, com o objetivo de busca pela excelência nos serviços prestados a este órgão.

| NOME                               | CARGO      | MATRÍCULA | LOCALIDADE                                  | DESIGNAÇÃO         |
|------------------------------------|------------|-----------|---------------------------------------------|--------------------|
| Rosane Maria Gerhard Breier        | Enfermeira | 3603-1    | Unidade Básica de Saúde Drº Walter Hund     | FISCAL DE CONTRATO |
| Simone Cristine dos Santos Nothaft | Enfermeira | 1067-2    | Unidade Básica de Saúde Alaide Fuhr Barboza | FISCAL DE CONTRATO |





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

|                         |                       |          |                                                      |                    |
|-------------------------|-----------------------|----------|------------------------------------------------------|--------------------|
| Luciane Bera            | Enfermeira            | 2809-1   | Unidade Básica de Saúde Vereador Luis Arsênio Sander | FISCAL DE CONTRATO |
| Ana Paula Baretta       | Enfermeira            | 2348-1   | Unidade Básica de Saúde Balneário de Pratas          | FISCAL DE CONTRATO |
| Adriana Cordeiro Moraes | Técnica de Enfermagem | 3683-1   | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência             | FISCAL DE CONTRATO |
| Tiago Rodrigo           | 3º Sargento           | 928137-1 | Corpo de Bombeiros Militar                           | FISCAL DE CONTRATO |

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO (XI))**

11.1 Neste caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes nesta Secretaria com a necessidade indicada neste ETP.

**12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)**

12.1 Não foram identificados impactos ambientais relacionados à execução deste objeto.

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)**

13.1 Diante das descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação e consequente abertura do procedimento licitatório para a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

São Carlos/SC, 26 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Katsura Barbara Puhl  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Thaisy Emannuely de Moura Moraes  
Responsável pela confecção dos documentos licitatórios





Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024

**01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)**

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024, este Termo de Referência tem por objetivo a abertura de Processo de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Este **Pregão Eletrônico** é do tipo “menor preço por item” e os quantitativos e valores são os indicados na tabela abaixo:

| Item  | Descrição                                                                                | Unidade | Quantidade | Valor máximo unitário | Valor total   |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|---------------|
| 1     | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 0,7 m³ a 1,2 m³ | m³      | 150        | R\$132,00             | R\$19.800,00  |
| 2     | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 2 m³ a 3 m³     | m³      | 180        | R\$156,00             | R\$28.080,00  |
| 3     | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 6 m³ a 10 m³    | m³      | 280        | R\$190,00             | R\$53.200,00  |
| TOTAL |                                                                                          |         |            |                       | R\$101.080,00 |

1.3 O valor global do objeto estima-se em **R\$101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais)**;

1.4 Para o mapeamento do melhor preço no mercado, foi feita uma pesquisa de preços por meio de termos de homologação de alguns Municípios dos Estados de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Pernambuco. Os referidos dados constam na memória de cálculo, em anexo à parte.





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

1.5 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que realizar o procedimento de Pregão Eletrônico, com contratação na modalidade **pregão**, com base nos termos do *inciso XLI*, **Art. 6º**, da Lei 14.133/2021 é a alternativa mais adequada:

“**Art. 6º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

...*XLI* – **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Ainda, considerando a necessidade de contratações futuras do serviço, o processo licitatório seguirá o rito procedimental de **Sistema de Registro de Preço, SRP**, como definido no do *inciso XLV*, **Art. 6º**, da Lei 14.133/2021:

“**Art. 6º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

...*XLV*- **sistema de registro de preço**: conjunto de procedimentos para realização, **mediante contratação direta ou licitação na modalidade pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. “

Considerando os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e comparando as características técnicas e econômicas do serviço necessário, concluímos que a modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante o **Sistema de Registro de Preço, SRP**, é a melhor alternativa, visto que esta Secretaria não dispõe de pessoal ou de processo licitatório para a execução do objeto em questão. Deste modo, inicialmente, não haverá formalização contratual, mas apenas a lavratura de Ata de Registro de Preços, que terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Art.84, da Lei 14.133/2021. Registra-se que, conforme o parágrafo único do Art.84, da Lei 14.133/2021, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá a sua vigência estabelecida na minuta da ata, já sendo possível prever a sua prorrogação. Quando for necessária a execução do objeto, o prazo para fazê-lo deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do empenho pela empresa vencedora.

## 2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 005/2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual teve por base norteadora a definição da melhor solução para a necessidade de futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

(ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1 (um) ano.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)**

4.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os prós e os contras de cada uma delas e considerando que esta Secretaria não possui licitação vigente para este tipo de contratação, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de **Pregão Eletrônico**, mediante o **Sistema de Registro de Preço, SRP**, para o atendimento às necessidades de futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1 (um) ano.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)**

5.1 Considerando a necessidade indicada no tópico 01, sendo então sugerido que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para a sua eventual contratação:

Apresentar todos os documentos necessários à habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apto a participar do certame;

- a) Respeitar as quantidades solicitadas e prazos de entrega;
- b) Quando for necessária a execução do objeto, o prazo de execução do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do empenho pela empresa vencedora.
- c) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados referentes à prestação dos serviços e arcar com todas as despesas recorrentes destes;
- d) Durante a execução dos serviços, o licitante é obrigado a prestar informações sobre o andamento dos mesmos e, caso ocorram imprevistos, deverá contactar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre o fato, assim como discurrir sobre as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da execução dos serviços no menor tempo possível;
- e) Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Dr. Walter Hund, no endereço: Rua Concórdia, 100, Centro;
- f) A empresa deverá executar serviços de qualidade, prezando pela excelência nos serviços;
- g) Para a confecção do Edital, deverá ser observada a LC 123/2006, regulamentada no âmbito do Município de São Carlos/SC pelo Decreto 132/2023.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)**





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

6.1 Com a presente contratação, a Administração pretende suprir as necessidades de futura contratação sob o regime de comodato de empresa para o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal em cilindros, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Carlos/SC, por um período de 1 (um) ano. Quando for necessária a execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar para a empresa vencedora, com antecedência de no mínimo 5 dias da data de recebimento do empenho, as demais informações necessárias para permitir a execução dos serviços.

6.2 A empresa deverá fornecer todo o material, o pessoal e os equipamentos, bem como os equipamentos de proteção individual dos funcionários, necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos referidos elementos.

### 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 Considerando que se trata de execução indireta sob regime de prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde designa como **Gestora de Contrato** a sr<sup>a</sup> **Katsura Barbara Puhl** e os servidores constantes na tabela abaixo como **Fiscais de Contrato**. Desta maneira, qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada e estes deverão fazer o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências, nos moldes da Lei 14133/2021, com o objetivo de busca pela excelência nos serviços prestados a este órgão.

| NOME                               | CARGO                 | MATRÍCULA | LOCALIDADE                                           | DESIGNAÇÃO         |
|------------------------------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------------|--------------------|
| Rosane Maria Gerhard Breier        | Enfermeira            | 3603-1    | Unidade Básica de Saúde Drº Walter Hund              | FISCAL DE CONTRATO |
| Simone Cristine dos Santos Nothaft | Enfermeira            | 1067-2    | Unidade Básica de Saúde Alaide Fuhr Barboza          | FISCAL DE CONTRATO |
| Luciane Bera                       | Enfermeira            | 2809-1    | Unidade Básica de Saúde Vereador Luis Arsênio Sander | FISCAL DE CONTRATO |
| Ana Paula Baretta                  | Enfermeira            | 2348-1    | Unidade Básica de Saúde Balneário de Pratas          | FISCAL DE CONTRATO |
| Adriana Cordeiro Moraes            | Técnica de Enfermagem | 3683-1    | SAMU                                                 | FISCAL DE CONTRATO |
| Tiago Rodrigo                      | 3º Sargento           | 928137-1  | Corpo de Bombeiros Militar                           | FISCAL DE CONTRATO |





## **Estado de Santa Catarina**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

7.2 Aos fiscais da contratação é reservado o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento da execução dos serviços, o que inclui a verificação do andamento dos serviços durante a sua execução e posteriormente.

#### **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII “h”)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM devendo, na fase de habilitação, encaminhar os documentos exclusivamente por meio do sistema em formato digital, sob pena de inabilitação;

8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

##### **8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)**

8.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do Pregão Registro de Preços.

8.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.1.3 – As empresas que declarem ser Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

##### **8.2.2. – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)**

8.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

8.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.2.2.7 – Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

### 8.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

8.2.3.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para Estados que seja exigida);

## 9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 O pagamento do objeto deste **Pregão Eletrônico**, com procedimento de **Sistema de Registro de Preço**, será feito em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva pela Secretaria responsável, respeitando a Ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso, sempre que haja a necessidade da execução do objeto.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail [cota02@saocarlos.sc.gov.br](mailto:cota02@saocarlos.sc.gov.br), [saudecompras@saocarlos.sc.gov.br](mailto:saudecompras@saocarlos.sc.gov.br), e/ou o email [compras@saocarlos.sc.gov.br](mailto:compras@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF, ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - As despesas decorrentes do objeto do presente **Pregão Eletrônico**, com procedimento de **Sistema de Registro de Preço** correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024/2025.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O preço estimado para esta contratação baseia-se na memória de cálculo, que possui todos os dados referentes a valores levantados na pesquisa de preço por meio dos levantamentos de preços homologados de outros processos licitatórios de diferentes municípios compartilhados no banco de dados da plataforma Portal de Compras Públicas, e que se encontra em anexo à parte, junto ao Estudo Técnico Preliminar.





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

10.2 A pesquisa de preço foi realizada com base na mediana dos valores apresentados de demais processos licitatórios de outros Municípios dos Estados de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Pernambuco, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, visando ajustar os preços à realidade local.

10.3 Assim, fica estabelecido o seguinte valor de referência para o processo licitatório:

| Item         | Descrição                                                                                                        | Unidade        | Quantidade | Valor máximo unitário | Valor total          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------------------|----------------------|
| 1            | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 0,7 m <sup>3</sup> a 1,2 m <sup>3</sup> | m <sup>3</sup> | 150        | R\$132,00             | R\$19.800,00         |
| 2            | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 2 m <sup>3</sup> a 3 m <sup>3</sup>     | m <sup>3</sup> | 180        | R\$156,00             | R\$28.080,00         |
| 3            | Carga de gás oxigênio medicinal em cilindro com capacidade aproximada de 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>    | m <sup>3</sup> | 280        | R\$190,00             | R\$53.200,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                  |                |            |                       | <b>R\$101.080,00</b> |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 11:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.neilp66d7232d19595>.



## **11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)**

11.1 As despesas da presente contratação correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Art.82, da Lei 14.133/2021.

## **12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)**

12.1 a) Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Dr. Walter Hund, no endereço: Rua Concórdia, 100, Centro;

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde enviará à empresa a nota de empenho e as demais informações que se fizerem necessárias para a entrega do item;



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

12.3 O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato do presente Processo Administrativo farão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

12.4 Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência de 48 horas, à Secretaria Municipal de Saúde;

12.5 Havendo a necessidade de adequações por parte da contratante, os prazos para a execução dos serviços poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

**13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)**

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual. Entretanto, a avaliação e a execução definitivos do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste (art. 140, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2 A empresa vencedora deverá prestar garantia mínima conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, a saber, 30 (trinta) dias para o fornecimento de serviços e produtos não duráveis.

São Carlos/SC, 26 de agosto de 2024.

---

Katsura Barbara Puhl  
Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - FMS**





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS/SC E A EMPRESA XXX.**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 002/2024 – FMS, Processo Administrativo n.º 005/2024 - FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 125/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 - FMS, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA.**

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**





**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado anualmente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência (anexo II do Edital).

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante legal do órgão gerenciador

---

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

